



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul-MS

Criado pela Lei Municipal nº 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VIII • EDIÇÃO nº 1346

FÁTIMA DO SUL-MS, 11 DE SETEMBRO DE 2025

PÁGINA 1

PREFEITO MUNICIPAL
Wagner Roberto Ponsiano

VICE-PREFEITA
Silvana Antunes Vasconcelos

CHEFE DE GABINETE
Nilson Prado da Silva

SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Osvaldo Vieira dos Santos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Rosangela da Cruz

SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Armstrong Sousa Benedito

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Dirceu Deguti Vieira Filho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
Claudio Cesar Ribas de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
Regiane Freire Brabo

SECRETÁRIO DISTRITAL
Laurindo Santana de Lima

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Ana Karoline Nassif Mendes

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Marivaldo Silva de Souza

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº. 374/2025 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre Vacância de Cargo Público por Falecimento de Servidor.

WAGNER ROBERTO PONSIANO, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V, VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art.1º- **Declarar Vago**, o Cargo de Motorista de Veículo Pesado, ocupado pelo Servidor Público Municipal do quadro efetivos **JORDELINO GARCIA DA SILVA**, matrícula nº. 461/1, em virtude do seu Falecimento ocorrido no dia 31.08.2025, nos termos do Artigo 57,

inciso IX da Lei Complementar nº. 006 de 03 de Setembro de 1.990, conforme Certidão de óbito matrícula nº. **061739.01.55.2025.4.00016.218.0005485-36.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e ou/afixação com efeito retroativo à 31.08.2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (04.09.2025).

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 381/2025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Gestores e Fiscais no processo de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos regidos pela Lei Federal Nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado

de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal nº 127/2025**, de 19 de agosto de 2025, que regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de contratos administrativos a que se refere a Lei nº 14.133/21, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Fátima do Sul/MS;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento técnico e administrativo na execução dos contratos e atas de registro de preço firmados pela Administração Pública Municipal, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais e gestores de contrato e atas de registro de preço, no âmbito do Fátima do Sul/MS e suas Secretarias Municipais, nos termos do artigo 117, § 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, e **Decreto Municipal 127/2025**, de 19 de agosto de 2025, em virtude de Processo Licitatório, bem como, em atendimento às normativas do TCE/MS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SETOR
EMILLI DAYANE DIAS	2606/3	AUXILIAR DE SERVICOS OPERACIONAIS	ASSISTENCIA SOCIAL
LEONARDO MORENO	3734/1 - 3	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	ASSISTENCIA SOCIAL
RAQUEL VASCONCELOS NEVES	3682/4	ORIENTADOR SOCIAL	ASSISTENCIA SOCIAL
MEIRYSLAINE GUIRANDELLI DE ALBUQUERQUE DA SILVA	2892/1	TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS	ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SETOR
JOAREZ BRINGEL DE FREITAS	5/1	TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS	SETOR DE RECURSOS HUMANOS

PATRICIA NUNES DA SILVA	3057/1	TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS	SETOR DE RECURSOS HUMANOS
MIRIAN IWAZAKI DE LIMA	2748/1	ASSISTENTE DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PEDRO HENRIQUE DA SILVA PEREIRA	4253/1	ASSESSOR ESPECIAL II	FOLHA DE PAGAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SETOR
JULIANA DE LIMA SANTOS	2210/1	ORIENTADOR SOCIAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MÉRCIA FARIADOS SANTOS LIMA	3867/2	NUTRICIONISTA - EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
LAÍS DOS SANTOS DE ARAÚJO	4269/2	SUPERVISOR DE MERENDA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NATÁLIA GOMES SERQUEIRA	3493/1	AUXILIAR DE SERVICOS OPERACIONAIS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SETOR
RENAN AIALA DE BRITO	4266/1	ASSESSOR ESPECIAL I	DEPARTAMENTO DE OBRAS
DARLENE MARIA MULLER CIRIACO	107/1	ENGENHEIRO CIVIL	DEPARTAMENTO DE OBRAS
JOÃO PEDRO PEREIRA	4243/1	ENGENHEIRO CIVIL	DEPARTAMENTO DE OBRAS
AGLEISON ALVES DA SILVA	4249/2	GERENTE DE INFRAESTRUTURA	DEPARTAMENTO DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SETOR
FÁBIO FRANCO AIALA	3142/1	TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS	TESOURARIA
SHEILA APARECIDA BARROS CORRÊA	3053/1	TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS	TESOURARIA
WESDERLEY SOUZA PORTINE	4251/1	ASSESSOR GOVERNAMENTAL I	TESOURARIA
MAICOM JONAS DIVIESO DE OLIVEIRA	3553/6	AGENTE DE DISCIPLINA ESCOLAR	TESOURARIA

MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA ALMEIDA	651/2	ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS
VINÍCIUS CAROLA BARROS DE OLIVEIRA	4376/1	AGENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

Art. 2º Compete aos servidores designados, no exercício da função de fiscal e gestor de contratos e atas de registro de preços, o cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 6º e 7º do **Decreto Municipal 127/2025**, de 19 de agosto de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SETOR
KAIQUE HENRIQUE COSTA SILVA	4276/1	ASSESSOR GOVERNAMENTAL II	SECRETARIA DE SAÚDE
ANDERSON FIGUEIREDO DE ALMEIDA	2574/3	FARMACEUTICO	FARMACIA BASICA
CARLA VILAR DA SILVA	4393/1	NUTRICIONISTA	SECRETARIA DE SAÚDE
CELMA CRISTINA PALOCHINI DE OLIVEIRA	3560/2	ASSESSOR GOVERNAMENTAL I	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS
GEOMAR EUGÊNIO DE ARAÚJO	51/1	TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS	TRANSPORTE SAÚDE
GESLANI ALVES DE CAMARGO	3059/1	TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS
KAREN SUMIE SARUWATARI MURAOKA	3145/1	TÉCNICO DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS
LAURA DE FÁRIA R. SAAB	3487/1	BIOMEDICO	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

Art. 3º Os servidores ora designados serão formalmente cientificados desta portaria e deverão exercer suas funções com observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e ao interesse público.

Art. 4º Nos contratos e atas de registro de preço cujo objeto envolva obras e serviços de engenharia, os fiscais designados deverão ser engenheiros ou arquitetos legalmente habilitados pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal, sendo seus nomes e qualificações expressamente incluídos no instrumento contratual correspondente.

Art. 5º Os fiscais e gestores ora designados deverão observar fielmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis, podendo solicitar apoio do Controle Interno ou da Procuradoria Jurídica Municipal sempre que necessário para o fiel cumprimento de suas funções.

Art. 6º Para o desempenho das atribuições, os servidores designados deverão assinar Termo de Ciência, mediante o recebimento da documentação pertinente a cada contrato ou instrumento substitutivo para o qual forem indicados.

Art. 7º Em caso de impedimento temporário para o exercício da função, o servidor deverá apresentar Pedido de Substituição Temporária, justificando formalmente o afastamento e informando o período estimado, para fins de designação de substituto.

Art. 8º Os servidores relacionados nesta portaria poderão ser convocados a qualquer tempo para atuar como fiscais ou gestores substitutos, mediante assinatura de novo Termo de Ciência.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL MS, 04 de setembro de 2025.

Wagner Roberto Ponsiano
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 1.422 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera o nome da rua que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua Projetada 2 ligando a Rua Presidente Vargas à Rua Antônio Barbosa, no jardim Pioneiro, fica denominada "Travessia Cícero Paulo da Silva Currupel".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 11 de setembro de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.423 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a desafetação e a doação de imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da sua destinação de origem e doar à empresa Top Agro Agronegócios LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.667.626/0001-94, com sede

na Avenida Nove de Julho, nº 502, na cidade de Fátima do Sul-MS, que tem como atividade principal o comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, a seguinte área:

MATRÍCULA Nº 26.164 do Registro de Imóveis da comarca de Fátima do Sul – MS: **ÁREA DESMEMBRADA 1.15: Lote Urbano nº 1.15 da Quadra nº 05 (cinco), do "Loteamento Polo Industrial" situado no município e Comarca de Fátima do Sul/MS; LOCAL: Lado Ímpar da Avenida Projetada A, distante 34,63 metros da Avenida Projetada B. ÁREA: 1.829,93 m² (um mil oitocentos e vinte e nove metros quadrados e noventa e três centímetros quadrados); CONFRONTAÇÕES: NORTE: 44,80 metros com o lote 1.16 da quadra 05; SUL: 69,25 metros com o lote 1.14 da quadra 05; LESTE: 32,08 metros com o lote rural 26 da quadra 31; OESTE: 40,34 metros com a Avenida Projetada B, de propriedade do Município de Fátima do Sul, avaliado no valor de R\$ 155.544,00 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), pela Comissão Especial constituída pelo Decreto nº 086/2025, de 30 de maio de 2025.**

Art. 2º. O imóvel cuja doação é autorizada no artigo 1º, destinar-se-á para a construção de um barracão e escritório comercial, com o objetivo de viabilizar a execução da atividade principal, indicada no artigo anterior, e das atividades secundárias previstas nos atos constitutivos da empresa donatária, no município de Fátima do Sul, sendo proibida a utilização para fins diversos.

Parágrafo único. A construção descrita no caput deverá ser iniciada no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da publicação da presente Lei e concluída no prazo de 01 (um) ano, a contar do início das obras.

Art. 3º. A doação será formalizada por escritura pública e deverá conter, obrigatoriamente, a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, impedindo que o imóvel seja vendido, doado, transferido ou gravado com ônus real por um período de 20 anos.

Art. 4º. A não utilização da área pelo donatário nos termos fixados ou sua utilização inadequada, importará na imediata reversão ou indenização ao patrimônio municipal, independente de notificação, intimação, interpelação judicial ou extrajudicial, efetivando-se a reversão por ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, que servirá como instrumento hábil junto ao registro de imóveis da comarca.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 11 de setembro de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.424 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a desafetação e a doação de imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da sua destinação de origem e doar à empresa Sunligh Tecnologia Solar LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.944.725/0001-97, com sede na Padre José Paschoal Bussato, nº 1414, Centro, na cidade de Fátima do Sul-MS, que tem como atividade principal a instalação e manutenção de coletores solares de energia solar, comércio varejista de placas de energia solar, a seguinte área:

MATRÍCULA Nº 26.165 do Registro de Imóveis da comarca de Fátima do Sul – MS: **ÁREA DESMEMBRADA 1.16**: Lote Urbano n.º 1.16 da Quadra n.º 05 (cinco), do “Loteamento Polo Industrial” situado no município e Comarca de Fátima do Sul/MS; **LOCAL**: Lado ímpar da Avenida Projetada A, distante 34,63 metros da Avenida Projetada B. **ÁREA**: 2.087,44 m² (dois mil e oitenta e sete metros e quarenta e quatro centímetros quadrados); **CONFRONTAÇÕES**: NORTE: 48,00 metros com o lote 1.15 da quadra 05; SUL: 44,80 metros com o lote 1.14 da quadra 05; LESTE: 55,67 metros com o lote rural 26 da quadra 31; OESTE: 37,52 metros com a Avenida Projetada B, de propriedade do Município de Fátima do Sul, avaliado no valor de R\$ 177.432,40 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), pela Comissão Especial constituída pelo Decreto nº 086/2025, de 30 de maio de 2025.

Art. 2º. O imóvel cuja doação é autorizada no artigo 1º, destinar-se-á para a construção de um barracão e escritório comercial, com o objetivo de viabilizar a execução da atividade principal, indicada no artigo anterior, e das atividades secundárias previstas nos atos constitutivos da empresa donatária, no município de Fátima do Sul, sendo proibida a utilização para fins diversos.

Parágrafo único. A construção descrita no caput deverá ser iniciada no prazo máximo de 06 (seis) meses, conta-

dos da publicação da presente Lei e concluída no prazo de 01 (um) ano, a contar do início das obras.

Art. 3º. A doação será formalizada por escritura pública e deverá conter, obrigatoriamente, a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, impedindo que o imóvel seja vendido, doado, transferido ou gravado com ônus real por um período de 20 anos.

Art. 4º. A não utilização da área pelo donatário nos termos fixados ou sua utilização inadequada, importará na imediata reversão ou indenização ao patrimônio municipal, independente de notificação, intimação, interpelação judicial ou extrajudicial, efetivando-se a reversão por ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, que servirá como instrumento hábil junto ao registro de imóveis da comarca.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 11 de setembro de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.425 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a desafetação e a doação de imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da sua destinação de origem e doar à empresa Renato Madureira Gonçalves LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.353.089/0001-30, com sede na Rua Delamar Silva, Centro Educacional, na cidade de Fátima do Sul-MS, que tem como atividade principal o comércio varejista de materiais de construção em geral, a seguinte área:

MATRÍCULA Nº 26.152 do Registro de Imóveis da comarca de Fátima do Sul – MS: **ÁREA DESMEMBRADA 1.03** - Lote Urbano n.º 1.03 da Quadra n.º 05 (cinco), do “Loteamento Polo Industrial”, situado no município e Comarca de Fátima do Sul/MS; **LOCAL**: Lado ímpar

da Avenida Projetada A, distante 34,63 metros da Avenida Projetada B. ÁREA: 528,82m² (quinhentos e vinte oito metros e oitenta e dois centímetros). CONFRONTAÇÕES: NORTE: 17,31 metros com o lote 1.05 da quadra 05; SUL: 17,31 metros com a Avenida Projetada A; LESTE: 30,55 metros com o lote 1.02 da quadra 05; OESTE: 30,55 metros com o lote 1.04 da quadra 05, de propriedade do Município de Fátima do Sul, avaliado no valor de R\$ 44.950,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais), pela Comissão Especial constituída pelo Decreto nº 086/2025, de 30 de maio de 2025.

Art. 2º. O imóvel cuja doação é autorizada no artigo 1º, destinar-se-á para a construção de um barracão e escritório comercial, com o objetivo de viabilizar a execução da atividade principal, indicada no artigo anterior, e das atividades secundárias previstas nos atos constitutivos da empresa donatária, no município de Fátima do Sul, sendo proibida a utilização para fins diversos.

Parágrafo único. A construção descrita no caput deverá ser iniciada no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da publicação da presente Lei e concluída no prazo de 01 (um) ano, a contar do início das obras.

Art. 3º. A doação será formalizada por escritura pública e deverá conter, obrigatoriamente, a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, impedindo que o imóvel seja vendido, doado, transferido ou gravado com ônus real por um período de 20 anos.

Art. 4º. A não utilização da área pelo donatário nos termos fixados ou sua utilização inadequada, importará na imediata reversão ou indenização ao patrimônio municipal, independente de notificação, intimação, interpelação judicial ou extrajudicial, efetivando-se a reversão por ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, que servirá como instrumento hábil junto ao registro de imóveis da comarca.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 11 de setembro de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.426 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a desafetação e a doação de imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da sua destinação de origem e doar à empresa Marmoraria Exclusive LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.498.030/0001-97, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2.273, na cidade de Fátima do Sul-MS, que tem como atividade principal o comércio varejista de pedras decorativas para revestimentos, a seguintes área:

MATRÍCULA Nº 24.362 do Registro de Imóveis da comarca de Fátima do Sul – MS: Lote Urbano n.º 05 (cinco) da Quadra n.º 01 (um) do “Loteamento Polo Industrial”. LOCAL: Lado par da Avenida Projetada A, a 27,25 metros da Avenida Projetada B - Fátima do Sul/MS. ÁREA: 837,20 m² (oitocentos e trinta e sete metros e vinte centímetros quadrados). CONFRONTAÇÕES: NORTE: 14,00 metros com a Avenida Projetada A; SUL: 14,00 metros com Reserva Institucional da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul; LESTE: 59,80 metros com o lote 04 da quadra 01 do Polo Industrial; OESTE: 59,80 metros com o lote 06 da quadra 01 do Polo Industrial., de propriedade do Município de Fátima do Sul, avaliado no valor de R\$ 71.162,00 (setenta e um mil, cento e sessenta e dois reais), pela Comissão Especial constituída pelo Decreto n.º 086/2025, de 30 de maio de 2025.

Art. 2º. O imóvel cuja doação é autorizada no artigo 1º, destinar-se-á para a construção de um barracão e escritório comercial, com o objetivo de viabilizar a execução da atividade principal, indicada no artigo anterior, e das atividades secundárias previstas nos atos constitutivos da empresa donatária, no município de Fátima do Sul, sendo proibida a utilização para fins diversos.

Parágrafo único. A construção descrita no caput deverá ser iniciada no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da publicação da presente Lei e concluída no prazo de 01 (um) ano, a contar do início das obras.

Art. 3º. A doação será formalizada por escritura pública e deverá conter, obrigatoriamente, a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, impedindo que o imóvel seja vendido, doado, transferido ou gravado com ônus real por um período de 20 anos.

Art. 4º. A não utilização da área pelo donatário nos termos fixados ou sua utilização inadequada, importará na imediata reversão ou indenização ao patrimônio municipal, independente de notificação, intimação, interpelação judicial ou extrajudicial, efetivando-se a reversão por ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, que servirá como instrumento hábil junto ao registro de imóveis da comarca.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 11 de setembro de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.427 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a desafetação e a doação de imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da sua destinação de origem e doar à empresa Fátima Energia Solar LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.497.320/0001-16, com sede na Rua Melvin Jones, nº 1236-B, Centro, na cidade de Fátima do Sul-MS, que tem como atividade principal o comércio atacadista de energia elétrica, as seguintes áreas:

MATRÍCULA Nº 24.371 do Registro de Imóveis da comarca de Fátima do Sul – MS: Lote Urbano nº 01 (um) da Quadra nº 04 (quatro) do “Loteamento Polo Industrial”; LOCAL: Lado par da Avenida Projetada B, esquina com Rua Nicanor Rodrigues Pereira – Fátima do Sul/MS; ÁREA: 739,84 m² (setecentos e trinta e nove metros e oitenta e quatro centímetros quadrados); CONFRONTAÇÕES: NORTE: Com lote 03 da quadra 04 do Loteamento Polo Industrial; SUL: Com a Rua Nicanor Rodrigues Pereira; LESTE: Com a Avenida Projetada B; OESTE: Com parte do lote rural nº 24 da quadra nº 31; (...) de propriedade do Município de Fátima do Sul, avaliado no valor de R\$ 62.886,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais), pela Comissão Especial constituída pelo Decreto nº 086/2025, de 30 de maio de 2025.

MATRÍCULA Nº 24.372 do Registro de Imóveis da comarca de Fátima do Sul – MS: Lote Urbano nº 02 (dois) da

Quadra nº 04 (quatro) do “Loteamento Polo Industrial”; LOCAL: Lado par da Avenida Projetada B, a 12,00 metros da Rua Nicanor Rodrigues Pereira – Fátima do Sul/MS; ÁREA: 745,20 m² (setecentos e quarenta e cinco metros e vinte centímetros quadrados); CONFRONTAÇÕES: NORTE: 62,10 metros com lote 03 da quadra 04 do Loteamento Polo Industrial; SUL: 62,10 metros com lote 01 da quadra 04 do Loteamento Polo Industrial; LESTE: 12,00 metros com Avenida Projetada B; OESTE: 12,00 metros com parte do lote rural 24 da quadra 31, de propriedade do Município de Fátima do Sul, avaliado no valor de R\$ 63.342,00 (sessenta e três mil, trezentos e quarenta e dois reais), pela Comissão Especial constituída pelo Decreto nº 086/2025, de 30 de maio de 2025.

MATRÍCULA Nº 24.373 do Registro de Imóveis da comarca de Fátima do Sul – MS: Lote Urbano nº 03 (três) da Quadra nº 04 (quatro) do “Loteamento Polo Industrial”; LOCAL: Lado par da Avenida Projetada B, a 24,00 m da Rua Nicanor Rodrigues Pereira – Fátima do Sul/MS; ÁREA: 745,20 m² (setecentos e quarenta e cinco metros e vinte centímetros quadrados); CONFRONTAÇÕES: NORTE: 62,10 metros com lote 04 da quadra 04 do Loteamento Polo Industrial; SUL: 62,10 metros com lote 02 da quadra 04 do Loteamento Polo Industrial; LESTE: 12,00 metros com Avenida Projetada B; OESTE: 12,00 metros com parte do lote rural 24 da quadra 31, de propriedade do Município de Fátima do Sul, avaliado no valor de R\$ 63.342,00 (sessenta e três mil, trezentos e quarenta e dois reais), pela Comissão Especial constituída pelo Decreto nº 086/2025, de 30 de maio de 2025.

Art. 2º. O imóvel cuja doação é autorizada no artigo 1º, destinar-se-á para a construção de um barracão e escritório comercial, com o objetivo de viabilizar a execução da atividade principal, indicada no artigo anterior, e das atividades secundárias previstas nos atos constitutivos da empresa donatária, no município de Fátima do Sul, sendo proibida a utilização para fins diversos.

Parágrafo único. A construção descrita no caput deverá ser iniciada no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da publicação da presente Lei e concluída no prazo de 01 (um) ano, a contar do início das obras.

Art. 3º. A doação será formalizada por escritura pública e deverá conter, obrigatoriamente, a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, impedindo que o imóvel seja vendido, doado, transferido ou gravado com ônus real por um período de 20 anos.

Art. 4º. A não utilização da área pelo donatário nos termos fixados ou sua utilização inadequada, importará na imediata reversão ou indenização ao patrimônio municipal, independente de notificação, intimação, interpelação judicial ou extrajudicial, efetivando-se a reversão por ato

administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, que servirá como instrumento hábil junto ao registro de imóveis da comarca.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 11 de setembro de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 148, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a substituição de membro do do Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Fátima do Sul-MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Fátima do Sul,

CONSIDERANDO o Decreto nº 045/2025 de 13 de março de 2025, que nomeou membros do Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Fátima do Sul-MS, e

CONSIDERANDO o desligamento de membro anteriormente designado;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para compor o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Fátima do Sul-MS a seguinte representante:

Thassiana Marla Guerra, como representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Os demais membros do Conselho permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 11 de setembro de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 149, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a transposição dos servidores de cargos da Administração Municipal regidos pela Lei Complementar nº 033A, de 25 de setembro de 2001, para o Plano de Cargos e Carreiras aprovado pela Lei Complementar nº 124, de 2 de outubro de 2024, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Fátima do Sul, e tendo em vista o disposto no art. 66 da Lei Complementar n. 124, de 2 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO a ausência de manifestação de servidor no ato de transposição;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização funcional de servidor ausente no Decreto n.034;

DECRETA:

Art. 1º Fica efetivada, de conformidade com as disposições das Leis Complementares nº 122, de 19 de junho de 2024, nº 124, de 2 de outubro de 2024, e nº 127, de 15 de janeiro de 2025, a transposição do servidor do quadro de pessoal do Poder Executivo, regido pela Lei Complementar nº 033A, de 25 de setembro de 2001, alterações posteriores e demais legislações de que trata as criações de cargos no âmbito do Município de Fátima do Sul, para o cargo efetivo discriminado no Anexo.

§ 1º A transposição de cargos se assentou na verificação da situação funcional e do tempo de efetivo exercício no cargo, apurados até 31 de dezembro de 2024.

§ 2º As vantagens financeiras devidas ao servidor constante do Anexo passam a ter incidência sobre o vencimento do cargo da transposição e vigorarão a contar do mês de julho de 2025.

§ 3º A transposição de cargo não terá impacto no tempo de exercício do cargo, para fins de cumprimento dos requisitos para concessão de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 11 de setembro de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

ANEXO – DECRETO Nº 149 11 DE SETEMBRO DE 2025.
TRANSPOSIÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS PARA CARGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2024

MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO OCUPADO	TRANSPOSIÇÃO PARA	DATA DE ADMIS-SÃO	DIAS NO CARGO	NÍVEL	CLASSE
2217/1	PAULO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO - ADM 702	ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	25/08/1992	11816	III	G

DECRETO Nº 150, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a declaração de arrecadação dos imóveis urbanos abandonados de propriedade de COLMÉIA CLUBE DO GAROTO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Fátima do Sul, e

CONSIDERANDO a existência de imóveis abandonados e subutilizados em áreas dotadas de infraestrutura urbana, que propiciam a proliferação de animais sinantrópicos e insetos vetores de doenças, além de poderem ser alvo de ocupação irregular e da prática de atos ilícitos que colocam em risco a segurança da vizinhança;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da função social da propriedade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1.276 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que estabelece que o imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, três anos depois, à propriedade do Município;

CONSIDERANDO o disposto pelos artigos 64 e 65, Capítulo IX, da Arrecadação de Imóveis Abandonados, Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Arrecadação de Imóveis Urbanos Abandonados nº 001/2025, que teve início em 07 de julho de 2025, referente aos imóveis de propriedade de COLMÉIA CLUBE DO GAROTO, CNPJ: 03.908.092/0001-09, registrados sob as Matrículas 7.825, 7.826, 7.827 e 7.828 no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Fátima do Sul;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Município instruiu o referido processo administrativo com Laudo Técnico de Vistoria, Certidão de Ônus Reais e Certidão de Débitos do IPTU, comprovando o abandono dos imóveis;

CONSIDERANDO que os responsáveis legais foram devidamente notificados em 10 de julho de 2025.

CONSIDERANDO que não houve manifestação do titular do domínio no prazo legal de 15 (quinze) dias corridos, o que é interpretado como concordância com a arrecada-

ção, nos termos do § 7º do Art. 3º do Decreto nº 104 de 04 de julho de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a arrecadação, como bem vago, dos imóveis urbanos privados abaixo discriminados, de propriedade de COLMÉIA CLUBE DO GAROTO, CNPJ: 03.908.092/0001-09, situados no loteamento “Jardim São Paulo”, Município de Fátima do Sul – MS, e registrados no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Fátima do Sul:

- Matrícula 7.825: Chácara nº 01 da quadra nº 10, com área de 2.340m² e 180,37m² de área construída.
- Matrícula 7.826: Chácara nº 02 da quadra nº 10, com área de 2.340m² e 20,13m² de área construída.
- Matrícula 7.827: Chácara nº 03 da quadra nº 10, com área de 2.340m².
- Matrícula 7.828: Chácara nº 04 da quadra nº 10, com área de 2.340m².

Art. 2º Os imóveis arrecadados passarão à propriedade definitiva do Município de Fátima do Sul após três anos da publicação deste Decreto, nos termos do artigo 1.276 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e dos artigos 64 e 65 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único. Na hipótese de o proprietário reivindicar a posse dos imóveis declarados abandonados, no transcorrer do triênio a que alude o art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, fica assegurado ao Poder Executivo Municipal o direito ao ressarcimento prévio, e em valor atualizado, de todas as despesas em que eventualmente houver incorrido, inclusive tributárias, em razão do exercício da posse provisória.

Art. 3º Durante os três anos imediatamente seguintes à publicação deste Decreto e que antecedem a propriedade definitiva pela municipalidade, os imóveis arrecadados poderão ser destinados a:

I - prestação de serviços públicos;

II - concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município; ou

III - cessão onerosa a terceiros interessados em explorar economicamente os imóveis, mediante contrapartida de conservação, restauração ou reconstrução, totais ou parciais dos imóveis.

Parágrafo único. As possibilidades previstas para destinação dos imóveis arrecadados nas condições e período especificados no *caput* não poderão ultrapassar o período indicado de três anos, podendo a atividade que ocupar os imóveis neste lapso temporal ser renovada posteriormente, quando da aquisição definitiva da propriedade pela municipalidade.

Art. 4º Passados os três anos de sua arrecadação e, já em propriedade definitiva pela municipalidade, os imóveis arrecadados serão destinados a:

I - programas de habitação social;

II - prestação de serviços públicos;

III - concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município; ou

IV - alienação, caso, após consolidada a propriedade em favor do Município, os imóveis arrecadados não tiverem nenhuma das destinações previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Em sendo realizada a alienação, na forma prevista no inciso IV deste artigo, o valor arrecadado deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Habitação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 11 de setembro de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

EXTRATOS E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AQUISIÇÃO DE KIT GERADOR FOTOVOLTAICO PARA SEDE DO PROCON DO MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL-MS

Nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a instrução completa do Processo Administrativo nº 136/2025, destinado à Aquisição de kit gerador

fotovoltaico para sede do PROCON do município de Fátima do Sul- MS, fundamentada no artigo 75, inciso II, da referida lei, com as seguintes especificações:

Objeto: Aquisição de kit gerador fotovoltaico para sede do PROCON do município de Fátima do Sul- MS, conforme descrito no Termo de Referência e nos documentos anexos.

Motivação: A aquisição do kit gerador fotovoltaico visa atender às necessidades da sede do PROCON de Fátima do Sul – MS, promovendo a redução de custos com energia elétrica, a modernização da infraestrutura pública e a adoção de medidas alinhadas à sustentabilidade ambiental.

O investimento permitirá maior eficiência energética, diminuição da dependência da rede convencional de energia, além de proporcionar economia de recursos públicos a médio e longo prazo. Assim, a contratação se mostra essencial para garantir o pleno funcionamento do órgão e o aprimoramento da prestação dos serviços de defesa do consumidor.

A contratação está de acordo com o planejamento da Administração Municipal e com as diretrizes de racionalização de gastos, eficiência energética e sustentabilidade, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se, ainda, que o objeto contribui diretamente para o interesse público, garantindo maior autonomia energética ao PROCON e assegurando a continuidade e qualidade no atendimento aos cidadãos.

Diante do exposto, justifica-se a realização do processo licitatório para aquisição do kit gerador fotovoltaico destinado à sede do PROCON do Município de Fátima do Sul – MS, tendo em vista a necessidade comprovada, a economicidade, a sustentabilidade e a observância dos princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Escolha do Contratado: A empresa **PROSOLAR LTDA** (CNPJ: 43.308.810/0001-12), apresentou a proposta de menor preço, atendendo integralmente aos requisitos técnicos exigidos. Dessa forma, a escolha da referida empresa justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência.

Valor da Contratação: O valor total da contratação será de **R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais)**.

Justificativa de Preço: Os valores propostos encontram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme planilhas anexas e pesquisas realizadas, em

conformidade com o princípio da economicidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

FUNDO MUNICIPAL PROTEÇÃO DEFESA CONSUMIDOR FÁTIMA DO SUL

05.002 – PROCURADORIA JURÍDICA – PROJUR

30 – PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS CIVIS

2.086 – MEDIAÇÃO DOS CONFLITOS ENTRE CONSUMIDORES E FORNECEDORES DIVERSOS

4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Publicação: Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, determina-se a publicação do presente termo e de seus anexos no site eletrônico oficial do Município, visando garantir a publicidade e transparência do procedimento.

Observação Final: A contratação será formalizada por contrato de 6 meses, e emissão de autorização de fornecimento conforme autorizado pelo artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de aquisição de materiais de imediato.

Fátima do Sul – MS, 04 de setembro de 2025.

Wagner Roberto Ponsiano
Prefeito Municipal de Fátima do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2025

Amparo Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

PARTES: CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL – MS

CONTRATADA: PROSOLAR LTDA (CNPJ: 43.308.810/0001-12).

DO OBJETO: Aquisição de kit gerador fotovoltaico para sede do PROCON do município de Fátima do Sul- MS, conforme especificações do Termo de Referência.

DO VALOR: R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo será de **11/09/2025** até **11/03/2026**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNDO MUNICIPAL PROTEÇÃO DEFESA CONSUMIDOR FÁTIMA DO SUL

05.002 – PROCURADORIA JURÍDICA – PROJUR

30 – PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS CIVIS

2.086 – MEDIAÇÃO DOS CONFLITOS ENTRE CONSUMIDORES E FORNECEDORES DIVERSOS

4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Fátima do Sul – MS, 11 de setembro de 2025.

Contratante: WAGNER ROBERTO PONSIANO – Prefeito Municipal;

Contratado: ALEXANDRE RODRIGUES FAVILLA – Representante da Empresa.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 38/2025

Dispõe sobre a nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Fátima do Sul/MS, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estabelece a obrigatoriedade de indicação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais pelas entidades públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a conformidade da Câmara Municipal de Fátima do Sul com as normas legais e regulatórias aplicáveis à proteção de dados pessoais, bem como os princípios da transparência e responsabilização;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear REINALDO DE OLIVEIRA SANTANA, controlador interno, matrícula nº 101/1, para exercer a função de **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais** da Câmara Municipal de Fátima do Sul/MS, nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo único. Caberá ao Encarregado atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como desempenhar as demais atribuições previstas na legislação aplicável.

Como tal, o (a) encarregado (a) será responsável por: (i) aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências cabíveis; (ii) receber comunicações da ANPD e adotar providências; (iii) orientar funcionários e os contratados do agente de tratamento a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e (iv) executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas da ANPD em especial as atividades descritas no art. 16 do Regulamento pela Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024.

Informa-se que, nas ausências, impedimentos e vacâncias do(a) encarregado(a), a função será exercida por seu(sua) substituto(a), o (a) MARIA SIMONE DA COSTA, contadora, matrícula nº 13/1

Art. 2º Esta Portaria será publicada no site institucional da Câmara Municipal de Fátima do Sul/MS, em local de fácil visualização, contendo, ao menos, o nome e os dados de contato do Encarregado, conforme determina o §1º do art. 41 da LGPD.

Art. 3º Ficam expressamente revogados todos os atos e portarias anteriores que tratem da nomeação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou que de qualquer forma conflitem com as disposições desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fátima do Sul/MS, 11 de setembro de 2025.

RONALDO BATISTA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

RELÁTORIOS CONTÁBEIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL FATIMA DO SUL

C.N.P.J.: 03.155.751/0001-75

Município: FÁTIMA DO SUL

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 147/2025, de 11 de Setembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FÁTIMA DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº 1407/2025, de 2 de Abril de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 25.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	
12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	
12.001.8.122.21.2067-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$10.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
12.002.8.243.38.2123-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$10.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
12.002.8.243.38.2123-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$5.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
12.002.8.245.24.2119-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$5.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
12.002.8.245.24.2119-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$10.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
12.002.8.245.24.2119-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$5.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
12.002.8.243.38.2123-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$5.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 11 de Setembro de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO

*** ***.958-**

Prefeito Municipal